

PRÊMIO FUNARTE DESCENTRARTE

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, torna público o presente edital PRÊMIO FUNARTE DESCENTRARTE em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente Edital do financiamento remuneratório não reembolsável de projetos artísticos culturais nos Municípios Brasileiros com População entre 50 e 100 mil habitantes, de acordo com os dados das Estimativas de População dos Municípios Brasileiros de 2018 do IBGE e a listagem constante do Anexo I, com o objetivo de fomentar e incentivar artistas, produtores, grupos, expressões e projetos artísticos e culturais, por meio da descentralização das oportunidades de produção e formação artística e de inclusão cidadã nas artes.

1.2. Constitui objeto deste edital a contemplação de 120 (cento e vinte) iniciativas voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Produção Literária e Projetos Integrados de Artes. O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever neste Edital pessoas físicas (brasileiros natos ou naturalizados), maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada nos Municípios em epígrafe neste edital. Poderão também se inscrever pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, que atuem nos Municípios constantes neste edital. Os proponentes que não comprovarem vínculo com um desses Municípios terão sua inscrição inabilitada.

2.2. Serão contempladas neste Edital as seguintes áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Produção Literária e Projetos Integrados de Artes. Conforme descrição abaixo:

a) Artes Visuais:

Serão concedidos 24 (vinte e quatro) prêmios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, compreendendo ações voltadas para a produção artística em Artes Visuais nas diferentes práticas contemporâneas, como arte pública, performance, vídeo de artista, instalações, entre outras, bem como nas demais práticas convencionais, como pintura, escultura, desenho, gravura, fotografia e suas interfaces, com veiculação em meios tradicionais, comunitários ou digitais, como websites e mídias diversas. Poderão, ainda, ser contempladas ações de formação, por meio de oficinas que estimulem o pensamento e as práticas experimentais em Artes Visuais, desenvolvam a manipulação de ferramentas e recursos técnicos ou promovam contribuições originais em arte-educação.

b) Dança:

Serão concedidos 24 (vinte e quatro) prêmios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, compreendendo ações voltadas para a produção artística (festivais, mostras, ciclos artísticos, espetáculos, processos criativos abertos) e/ou formação artística (oficinas, residências, seminários, pesquisas de linguagem artística ou pedagogia artística, publicações) na área da Dança em suas variadas expressões. Os projetos apresentados devem contemplar propostas de ações que incluam o

acesso do público ao produto final do trabalho artístico realizado.

c) Teatro:

Serão concedidos 24 (vinte e quatro) prêmios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, compreendendo ações voltadas para a produção artística (espetáculos, festivais, mostras, seminários e oficinas na área de Teatro em suas variadas expressões). Os projetos devem apresentar propostas de ações que incluam o acesso do público ao produto final do trabalho artístico realizado.

d) Produção Literária:

Serão concedidos 24 (vinte e quatro) prêmios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, compreendendo ações que contemplem a produção literária, tais como: livros, revistas, jornais, fanzines, cordéis, revistas em quadrinhos e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias e outras formas de criação e apresentação, direcionadas para as linguagens de artes visuais, circo, dança, teatro e música.

e) Projetos Integrados de Artes:

Serão concedidos 24 (vinte e quatro) prêmios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, compreendendo ações que contemplem a produção de obras, apoio a manifestações culturais, oficinas, seminários, atividades tais como: aplicativos móveis, repositórios, conteúdos para rádios web e comunitárias, que propiciem o acesso a produção e/ou valorização de culturas tradicionais, expressões artísticas, mestres e guardiões de saberes, grupos ou comunidades, direcionadas para as linguagens de artes visuais, circo, dança, teatro e música.

2.3. Os projetos deverão ser realizados no período de 270 dias, a partir da data do recebimento da primeira parcela do prêmio.

2.4. Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente, exceto nos casos de inscrições de cooperativas.

2.5. Não poderão se inscrever neste Edital proponentes que possuam vínculo com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau. É vedada a inscrição de membros, sócios ou parentes de integrantes da Comissão de Seleção.

2.6. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com o Ministério da Cidadania ou suas vinculadas.

2.7. É vedada a aplicação do prêmio em projetos de construção, conservação ou benfeitorias de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal.

2.8. Sobre o valor bruto do prêmio incidirão impostos, conforme legislação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da Portaria que institui o edital no Diário Oficial da União.

3.2. As inscrições começarão às 9h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

- 3.3. As inscrições no último dia se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília.
- 3.4. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição por meio de link disponível no portal da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 3.5. No formulário de inscrição haverá campo específico onde o proponente deverá anexar currículo, em que se comprove atuação nas localidades de alcance do edital.
- 3.6. O proponente poderá incluir, a seu critério, outros materiais que julgar necessários para a avaliação do projeto, com as seguintes características:
- a) arquivo em formato .pdf com no máximo 10 (dez) páginas. Caso contenha imagem, todas devem ter legendas;
 - b) vídeo com duração máxima de 03 minutos;
 - c) áudio com duração máxima de 03 minutos.
- 3.7. Os anexos opcionais deverão ser disponibilizados na forma de arquivos online, por meio de links com compartilhamento aberto, inseridos nos respectivos campos do formulário de inscrição.
- 3.8. A Funarte sugere a utilização de plataformas de armazenamento de arquivos online ou armazenamento em nuvem, como 4Shared, Google Drive, Dropbox, OneDrive ou outro serviço de preferência do proponente.
- 3.9. Deverá ser criado um link para cada arquivo. Não serão aceitos links para pastas compartilhadas.
- 3.10. Os links enviados deverão ser mantidos ativos até o fim do processo de seleção.
- 3.11. O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.
- 3.12. O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo para inscrição. Não serão aceitos rascunhos de propostas.
- 3.13. No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a primeira proposta cadastrada por CPF/CNPJ, exceto para cooperativas.
- 3.14. Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.
- 3.15. Serão desclassificados os projetos cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores. Não serão aceitas fichas ou formulários de inscrição e materiais de trabalho enviados pelo correio.
- 3.16. Será disponibilizado um link de perguntas e respostas para sanar dúvidas no portal da Funarte (www.funarte.gov.br).

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. A seleção dos projetos se dará em duas etapas: habilitação e avaliação.
- 4.2. Da Habilitação
- 4.2.1. Na etapa de Habilitação serão avaliados: a documentação enviada, a adequação da proposta

ao objeto do Edital, e o atendimento às condições previstas no seu item 2.

4.2.2. Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.

4.2.3. A lista de habilitados e inabilitados será publicada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

4.2.4. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da lista de habilitados e inabilitados, para o endereço eletrônico recurso1.descentrarte@funarte.gov.br.

4.2.5. O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo IV), não cabendo a complementação do formulário de inscrição, de acordo com o que estabelece o item 3.11.

4.2.6. Os recursos serão julgados por equipe coordenada pela Funarte em até 05 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br). É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

4.2.7. Os projetos habilitados nesta fase serão encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, instituída por portaria do Presidente da Funarte.

4.3. Da Avaliação

4.3.1. Os projetos serão avaliados por Comissão de Seleção composta de 05 (cinco) representantes da Funarte e 10 (dez) cidadãos de notório saber nas áreas artístico-culturais, selecionados pela Funarte. A Comissão de Seleção terá 15 (quinze) membros.

4.3.2. A comissão será presidida por um representante da Funarte, indicado pelo presidente da Funarte.

4.3.3. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de apreciar as propostas:

a) nas quais tenham interesse direto ou indireto;

b) nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

c) apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos dois anos;

d) apresentadas por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

4.3.4. O impedimento descrito no item “c” também se aplica se tal situação ocorrer em relação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do membro da Comissão de Seleção.

4.3.5. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

4.4. Cada projeto será avaliado por ao menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

4.5. A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Relevância do projeto para a área inserida e possibilidades de desdobramentos.	0 a 20
b) Justificativa, planejamento, cronograma e viabilidade de execução do projeto.	0 a 20
c) Qualificação dos profissionais envolvidos.	0 a 20
d) Solidez do vínculo do proponente com o município de inscrição.	0 a 10
e) Valorização da inovação e da diversidade artística.	0 a 10
f) Estratégias de comunicação e divulgação das atividades do projeto.	0 a 10
g) Estratégias de democratização de acesso aos resultados.	0 a 10
TOTAL	0 a 100

4.6. Critério de Desempate - Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

4.6.1. Maior pontuação no item a;

4.6.2. Maior pontuação no item b;

4.6.3. Maior pontuação no item c.

4.7. Persistindo o empate, a Comissão de Seleção estabelecerá o desempate, por maioria absoluta.

4.8. Os projetos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

4.9. A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente de médias.

4.10. A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

4.11. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo V), a ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso2.descentrarte@funarte.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da seleção.

4.12. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, 05 (cinco) especialistas que farão os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 05 (cinco) dias úteis.

4.13. O resultado final, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União, bem como na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail descentrarte@funarte.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, os seguintes documentos, de acordo com o tipo de inscrição:

5.1.1. Documentação de Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia de comprovante de residência;
- d) Dados bancários (nome do banco, agência e conta) do proponente.
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
- g) Termo De Execução De Projeto (Anexo VII) assinado;
- h) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo VI).

5.1.2. Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
- i) Termo de Execução de Projeto (Anexo VII) assinado;
- j) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo VI).

5.2. O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.1 acarretará a desclassificação do projeto.

5.3. O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA, na ação Ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

6.2. Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para contemplação dos projetos selecionados e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para custos administrativos.

6.3. O valor destinado aos projetos selecionados será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por projeto, deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento, não podendo o valor total dos projetos selecionados exceder o limite de recursos fixado no item 6.2.

6.4. O pagamento aos selecionados será efetuado em duas parcelas (70% e 30% do valor do prêmio), diretamente na conta bancária do proponente contemplado (pessoa física ou jurídica), descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor. A 1ª parcela será paga após a entrega e análise de toda documentação complementar descrita no item 5.1. A 2ª parcela será efetuada após o contemplado comprovar a execução do projeto, com um relatório detalhado, segundo modelo que será disponibilizado no portal da Funarte www.funarte.gov.br.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta bancária deverá estar no nome da empresa e, no caso de pessoa física, deverá estar no nome do proponente.

Parágrafo Segundo: No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado do prêmio, na forma de legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

Parágrafo Quarto: Os contemplados que não enviarem a documentação exigida dentro do prazo serão inabilitados.

6.5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes conforme item 4.7, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

6.6. Os premiados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos ou convênios celebrados junto à Funarte ou a outro órgão público federal serão desclassificado.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O projeto deverá ser realizado integralmente em até 270 (duzentos e setenta) dias após a data de pagamento da primeira parcela.

7.2. O cronograma do projeto contemplado deverá prever o envio de relatório parcial de execução à Funarte, na metade do desenvolvimento das ações, em formulário próprio disponibilizado no portal da Funarte (www.funarte.gov.br), descrevendo as etapas executadas até o momento, com documentação comprobatória de sua realização.

7.3. Após o prazo estipulado para a execução do projeto no item 7.1, o contemplado deverá encaminhar à Funarte, em até 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução, cujo modelo será disponibilizado no site da Funarte (www.funarte.gov.br). O relatório deve ser acompanhado de documentação comprobatória de realização das etapas previstas pelo projeto.

7.4. O contemplado deverá enviar à Funarte um mínimo de 10% da tiragem de cada peça gráfica produzida, não ultrapassando 30 exemplares, caso o percentual mencionado exceda essa

quantidade, bem como 20 (vinte) ou mais fotografias com um mínimo de 360 dpi de resolução, gravadas em CD, DVD ou pendrive, documentando as atividades desenvolvidas.

7.5. Os inscritos e premiados autorizam, desde já, à Funarte e ao Ministério da Cidadania, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo Prêmio Funarte Descentrarte para pesquisa e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao TCU, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

7.6. Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta selecionada pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.7. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação, acompanhada da chancela “Realização”, as logomarcas da Fundação Nacional de Artes e do Ministério da Cidadania, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a frase: “Projeto contemplado pelo Prêmio Funarte Descentrarte”.

7.7.1. Todas as peças de divulgação dos projetos deverão ser submetidas à aprovação prévia do Centro finalístico da Funarte correspondente, e para tanto será preciso o envio do mesmo por e-mail com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de divulgação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final.

8.2. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

8.3. A Funarte poderá verificar *in loco* a qualquer momento o desenvolvimento da execução da proposta contemplada.

8.4. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados, sendo essas de total responsabilidade dos contemplados.

8.5. O contemplado que infringir as disposições do presente edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, no período de dois anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

8.6. Eventuais alterações nos projetos contemplados só poderão ser realizadas após a autorização da Funarte.

8.7. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação da Coordenação Geral do Projeto, ficando, desde logo, eleito o foro da

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

8.8. Caso o projeto contemplado contenha materiais não aconselháveis a menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser fixada na entrada do evento indicação orientando qual a faixa etária permitida, de acordo com o Manual da Nova Classificação Indicativa do Ministério da Justiça, disponível em eletrônico: <https://justica.gov.br/seus-direitos/classificacao>.

8.9. Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivos à cultura vigentes no país.

8.9.1. Caso o projeto tenha orçamento superior ao valor do prêmio, o proponente deverá especificar as fontes e respectivos aportes financeiros no Anexo III, sob pena de desclassificação da proposta.

8.10. Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico: descentrate@funarte.gov.br.

Miguel Proença

Presidente da Funarte

Prêmio Funarte Descentrarte**ANEXO I – Lista dos Municípios Brasileiros com População entre 50 e 100 mil habitantes**

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2018		
UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
AC	Cruzeiro do Sul	87.673
AL	Marechal Deodoro	51.364
AL	Delmiro Gouveia	51.763
AL	Coruripe	56.562
AL	Campo Alegre	56.579
AL	São Miguel dos Campos	60.775
AL	Penedo	63.516
AL	União dos Palmares	65.461
AL	Palmeira dos Índios	73.096
AL	Rio Largo	74.838
AM	Humaitá	54.001
AM	Manicoré	54.907
AM	Tefé	60.154
AM	Maués	62.755
AM	Tabatinga	64.488
AM	Coari	84.272
AM	Manacapuru	96.236
AM	Itacoatiara	99.955
BA	Tucano	50.568
BA	Caetité	50.861
BA	Santo Estêvão	52.413
BA	Ribeira do Pombal	52.956

BA	Barra	53.231
BA	Araci	54.099
BA	Jaguaquara	54.163
BA	Catu	54.424
BA	Santo Amaro	59.512
BA	Ipirá	59.763
BA	Euclides da Cunha	59.842
BA	Cruz das Almas	62.871
BA	Itaberaba	64.325
BA	Itamaraju	64.521
BA	Conceição do Coité	66.191
BA	Brumado	67.048
BA	Bom Jesus da Lapa	68.609
BA	Campo Formoso	70.912
BA	Casa Nova	71.366
BA	Irecê	72.386
BA	Itapetinga	75.470
BA	Senhor do Bonfim	78.588
BA	Dias d'Ávila	79.685
BA	Jacobina	80.394
BA	Serrinha	80.411
BA	Guanambi	84.014
BA	Luís Eduardo Magalhães	84.753
BA	Candeias	86.677
BA	Valença	95.858
CE	Itapajé	52.240
CE	Eusébio	52.880
CE	Beberibe	53.421
CE	Acopiara	53.931

CE	Boa Viagem	54.440
CE	Granja	54.729
CE	Trairi	55.535
CE	Tauá	58.517
CE	Limoeiro do Norte	59.278
CE	Barbalha	60.155
CE	Viçosa do Ceará	60.355
CE	Morada Nova	62.069
CE	Acaraú	62.557
CE	Camocim	63.408
CE	Horizonte	66.114
CE	Icó	67.972
CE	Pacajus	71.193
CE	Cascavel	71.499
CE	Aracati	74.084
CE	Crateús	74.982
CE	Tianguá	75.140
CE	Russas	76.884
CE	Canindé	78.049
CE	Quixeramobim	79.081
CE	Aquiraz	79.563
CE	Pacatuba	83.157
CE	Quixadá	87.116
ES	Viana	76.954
ES	Aracruz	99.305
GO	Inhumas	52.465
GO	Cristalina	57.759
GO	Mineiros	65.420
GO	Goianésia	69.072

GO	Cidade Ocidental	69.829
GO	Santo Antônio do Descoberto	73.636
GO	Caldas Novas	89.087
GO	Planaltina	89.181
GO	Jataí	99.674
MA	Zé Doca	51.471
MA	Viana	52.229
MA	Vargem Grande	55.841
MA	Tutóia	58.311
MA	Barreirinhas	61.828
MA	Coroatá	65.044
MA	Itapecuru Mirim	67.673
MA	Grajaú	68.876
MA	Buriticupu	71.723
MA	Santa Luzia	72.440
MA	Chapadinha	79.145
MA	Pinheiro	82.990
MA	Barra do Corda	87.794
MA	Santa Inês	88.590
MA	Balsas	93.826
MG	Bom Despacho	50.166
MG	Itabirito	51.281
MG	Lagoa da Prata	51.601
MG	Guaxupé	51.750
MG	Leopoldina	52.532
MG	Campo Belo	53.866
MG	Congonhas	54.196
MG	São Francisco	56.163
MG	Pirapora	56.208

MG	Três Pontas	56.546
MG	Frutal	58.962
MG	Ponte Nova	59.605
MG	Mariana	60.142
MG	Lagoa Santa	63.359
MG	Pedro Leopoldo	63.789
MG	Formiga	67.540
MG	Januária	67.628
MG	Esmeraldas	70.200
MG	São Sebastião do Paraíso	70.450
MG	Janaúba	71.265
MG	Ouro Preto	73.994
MG	Cataguases	74.691
MG	Viçosa	78.286
MG	Três Corações	78.913
MG	João Monlevade	79.387
MG	Alfenas	79.481
MG	Curvelo	79.625
MG	Unai	83.808
MG	Timóteo	89.090
MG	Manhuaçu	89.256
MG	São João del Rei	89.653
MG	Patrocínio	90.041
MG	Caratinga	91.503
MG	Paracatu	92.430
MG	Itaúna	92.561
MG	Pará de Minas	93.101
MG	Nova Lima	93.577
MG	Itajubá	96.389

MG	Nova Serrana	99.770
MS	Nova Andradina	53.517
MS	Naviraí	54.051
MS	Sidrolândia	56.081
MS	Ponta Porã	91.082
MT	Alta Floresta	51.615
MT	Barra do Garças	60.661
MT	Primavera do Leste	61.038
MT	Lucas do Rio Verde	63.411
MT	Sorriso	87.815
MT	Cáceres	93.882
PA	Rondon do Pará	51.903
PA	Óbidos	51.964
PA	Itupiranga	53.182
PA	Vigia	53.191
PA	Capitão Poço	54.179
PA	Acará	55.513
PA	Alenquer	56.480
PA	Juruti	56.908
PA	Ulianópolis	57.632
PA	Monte Alegre	57.900
PA	São Miguel do Guamá	58.328
PA	Jacundá	58.457
PA	Dom Eliseu	58.956
PA	Viseu	61.049
PA	Portel	61.126
PA	Benevides	61.689
PA	Igarapé-Miri	62.355
PA	Ipixuna do Pará	62.455

PA	Tomé-Açu	62.854
PA	Breu Branco	64.738
PA	Capanema	68.616
PA	Santa Izabel do Pará	69.746
PA	Santana do Araguaia	71.187
PA	Oriximiná	72.160
PA	Novo Repartimento	74.602
PA	Moju	80.988
PA	Redenção	83.997
PB	Sapé	52.443
PB	Guarabira	58.492
PB	Cajazeiras	61.776
PB	Cabedelo	66.680
PB	Sousa	69.161
PB	Bayeux	96.550
PE	Brejo da Madre de Deus	50.249
PE	Timbaúba	50.956
PE	Paudalho	56.074
PE	Limoeiro	56.302
PE	Buíque	57.825
PE	São Bento do Una	58.956
PE	Salgueiro	60.604
PE	Bezerros	60.714
PE	Moreno	62.263
PE	Palmares	62.994
PE	Surubim	64.520
PE	Pesqueira	67.047
PE	Escada	68.448
PE	Ouricuri	68.939

PE	Arcoverde	73.844
PE	Belo Jardim	76.185
PE	Goiana	79.455
PE	Carpina	82.872
PE	Gravatá	83.437
PE	Araripina	83.964
PE	Serra Talhada	85.774
PE	Ipojuca	94.709
PE	Abreu e Lima	99.622
PI	Floriano	59.840
PI	Piripiri	63.694
PI	Picos	78.002
PR	Palmas	50.198
PR	Prudentópolis	51.961
PR	Marechal Cândido Rondon	52.379
PR	Ibiporã	53.970
PR	União da Vitória	57.111
PR	Irati	60.357
PR	Rolândia	65.757
PR	Castro	71.151
PR	Telêmaco Borba	78.135
PR	Cianorte	81.393
PR	Pato Branco	81.893
PR	Paranavaí	87.813
PR	Francisco Beltrão	89.942
PR	Campo Mourão	94.212
PR	Sarandi	95.543
PR	Fazenda Rio Grande	98.368
RJ	Paracambi	51.815

RJ	Cachoeiras de Macacu	58.560
RJ	Guapimirim	59.613
RJ	Rio Bonito	59.814
RJ	Valença	76.163
RJ	Três Rios	81.453
RJ	Seropédica	86.743
RJ	Saquarema	87.704
RJ	Barra do Pirai	99.969
RN	Açu	57.644
RN	Caicó	67.554
RN	Ceará-Mirim	73.099
RN	Macaíba	79.743
RO	Jaru	51.933
RO	Rolim de Moura	54.702
RO	Cacoal	84.813
RO	Vilhena	97.448
RS	Tramandaí	50.760
RS	Capão da Canoa	52.004
RS	Canguçu	55.871
RS	Taquara	57.292
RS	Parobé	57.660
RS	São Borja	60.557
RS	Cruz Alta	60.693
RS	Carazinho	61.949
RS	São Gabriel	62.061
RS	Montenegro	64.788
RS	Vacaria	65.846
RS	Camaquã	66.034
RS	Campo Bom	66.156

RS	Venâncio Aires	71.117
RS	Farroupilha	71.570
RS	Santa Rosa	72.919
RS	Alegrete	74.173
RS	Santo Ângelo	77.620
RS	Sant'Ana do Livramento	77.763
RS	Sapiranga	81.198
RS	Cachoeira do Sul	82.547
RS	Lajeado	82.951
RS	Esteio	83.121
RS	Ijuí	83.173
RS	Guaíba	98.043
SC	Xanxerê	50.309
SC	São Francisco do Sul	51.677
SC	Videira	52.510
SC	Canoinhas	54.319
SC	Içara	55.581
SC	Mafra	56.017
SC	Itapema	63.250
SC	Biguaçu	67.458
SC	Araranguá	67.578
SC	Indaial	67.923
SC	Gaspar	68.465
SC	Rio do Sul	70.100
SC	Concórdia	74.106
SC	Caçador	77.863
SC	Navegantes	79.285
SC	Camboriú	80.834
SC	São Bento do Sul	83.576

SE	Tobias Barreto	51.843
SE	Estância	68.804
SE	São Cristóvão	89.027
SE	Itabaiana	94.696
SP	Monte Alto	50.216
SP	Rio Grande da Serra	50.241
SP	Itararé	50.360
SP	São Joaquim da Barra	51.447
SP	Vargem Grande Paulista	51.702
SP	Campos do Jordão	51.763
SP	Porto Feliz	52.785
SP	Artur Nogueira	53.450
SP	Olímpia	54.406
SP	São José do Rio Pardo	54.763
SP	Capivari	55.141
SP	Piedade	55.149
SP	Mongaguá	55.731
SP	Porto Ferreira	55.787
SP	Jaguariúna	56.221
SP	Registro	56.249
SP	Santa Isabel	56.792
SP	Taquaritinga	56.984
SP	Andradina	57.112
SP	Monte Mor	58.765
SP	Mirassol	59.333
SP	Nova Odessa	59.371
SP	Ibitinga	59.451
SP	Itupeva	59.649
SP	Boituva	59.793

SP	Bertioga	61.736
SP	Batatais	62.024
SP	Penápolis	63.047
SP	Tupã	65.477
SP	Peruíbe	67.548
SP	Lençóis Paulista	67.859
SP	Mococa	68.788
SP	Fernandópolis	68.823
SP	Embu-Guaçu	68.856
SP	Cosmópolis	70.998
SP	Amparo	71.700
SP	Itapira	74.299
SP	Cajamar	75.638
SP	Pirassununga	75.930
SP	Jaboticabal	76.864
SP	Vinhedo	77.308
SP	Bebedouro	77.436
SP	Lins	77.510
SP	Ibiúna	78.262
SP	Cruzeiro	81.895
SP	Matão	82.702
SP	Campo Limpo Paulista	83.735
SP	São Sebastião	87.596
SP	Lorena	88.276
SP	Arujá	88.455
SP	Ubatuba	89.747
SP	São Roque	89.943
SP	Avaré	90.063
SP	São João da Boa Vista	90.637

SP	Mogi Mirim	92.715
SP	Caçapava	93.488
SP	Votuporanga	93.736
SP	Itapeva	93.892
SP	Mairiporã	98.374
TO	Paraíso do Tocantins	50.602
TO	Porto Nacional	52.700
TO	Gurupi	85.737

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>

Prêmio Funarte Descentrarte

ANEXO III – Modelo de Orçamento

ORÇAMENTO				
		VALOR	RECURSOS SOLICITADOS AO PRÊMIO DESCENTRARTE	OUTRAS FONTES FINANCEIRAS (patrocínios, aportes em espécie, contrapartidas, etc.)
1 Item de despesa 1				
1.1	Subitem 1.1			
1.2	Subitem 1.2			
1.3	Subitem 1.3			
	SUBTOTAL 1	0,00	0,00	0,00
2 Item de despesa 2				
2.1	Subitem 2.1			
2.2	Subitem 2.2			
2.3	Subitem 2.3			
2.4	Subitem 2.4			
2.5	Subitem 2.5			
	SUBTOTAL 2	0,00	0,00	0,00
3 Item de despesa 3				
3.1	Subitem 3.1			
3.2	Subitem 3.2			
3.3	Subitem 3.3			
	SUBTOTAL 3	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL			

Prêmio Funarte Descentrarte**ANEXO IV – RECURSO DA ETAPA 1 - DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS**

Nº. de inscrição (Conforme lista de habilitados)		
Título do projeto		
Nome do proponente		
Telefones		
E-mail		
Apresentação do Recurso (Justificar o pedido)		
Data e assinatura do proponente Local: Data: Assinatura:		
Obs.: este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: recurso1.descentrarte@funarte.gov.br , identificando no assunto “Recurso da etapa 1”		
NÃO PREENCHER – para uso da Funarte		
Nº inscrição:	Recurso: <input type="radio"/> Deferido <input type="radio"/> Indeferido	
Servidor:	Matricula:	Rubrica:

Prêmio Funarte Descentrarte

ANEXO V – RECURSO DA ETAPA 2 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Nº. de inscrição (Conforme lista de habilitados)	
Título do projeto	
Nome do proponente	
Telefones	
E-mail	
Apresentação do Recurso (Justificar o pedido)	
Data e assinatura do proponente	
Local:	
Data:	
Assinatura:	
Obs.: este formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail para o endereço: recurso2.descentrarte@funarte.gov.br , identificando no assunto “Recurso da etapa 2”	
NÃO PREENCHER – para uso da Funarte	
Nº inscrição:	Recurso: <input type="radio"/> Deferido <input type="radio"/> Indeferido
Servidor:	Matricula: Rubrica:

Prêmio Funarte Descentrarte

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas ao original sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei.

....., de de 2019.

Assinatura

Prêmio Funarte Descentrarte

ANEXO VII – TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE PROJETO SELECIONADO NO ÂMBITO DO EDITAL PRÊMIO FUNARTE DESCENTRARTE.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. Constitui objeto do presente termo a adesão do **Proponente selecionado**, doravante denominado **Proponente**, às regras e obrigações integrantes do edital do **PRÊMIO FUNARTE DESCENTRARTE**, instituído pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, doravante denominada **FUNARTE**, bem como das condições e cláusulas deste instrumento.
2. Pelo presente instrumento, o **Proponente** se obriga a realizar o projeto selecionado no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após o crédito em contacorrente informada conforme o art. 5.4 do edital.
3. O presente Termo de Adesão terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do projeto selecionado do **Proponente**, podendo ser prorrogado mediante portaria do Presidente da **FUNARTE**, desde que verificado o interesse público, juntamente com o pedido do **Proponente** e a consequente concordância da **FUNARTE**.
- 3.1. O presente instrumento ficará resolvido, e extinta sua vigência, na ocorrência da aprovação do Relatório Final de Execução.
4. O presente instrumento deverá ser impresso e assinado pelo **Proponente** e encaminhado juntamente com a documentação exigida para a inscrição.
5. As documentações encaminhadas para a inscrição, juntamente com o original deste termo deverão ser guardadas e conservadas pelo **Proponente** pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação do relatório previsto no art. 6.3 do edital.
6. O pagamento ao **Proponente** será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 70% (setenta por cento) e a segunda parcela correspondente a 30% (trinta por cento).
 - a. A primeira parcela será paga após a entrega e análise de toda documentação complementar descrita no item 5.4 do edital.
 - b. A segunda parcela será paga após o **Proponente** comprovar a execução do projeto, com um relatório detalhado, conforme modelo que será disponibilizado no portal da **FUNARTE** em www.funarte.gov.br.
7. O **Proponente** deverá manter seu endereço domiciliar e eletrônico atualizados, a fim de assegurar à **FUNARTE** celeridade na solução de eventuais impertinências existentes no projeto e na documentação apresentados.

8. O presente Termo poderá ser rescindido pela **FUNARTE**, independente de notificação, judicial ou extrajudicial, por descumprimento, total ou parcial, por parte do **Proponente**, ficando este sujeito às sanções legais e àquelas constantes do edital do **PRÊMIO FUNARTE DESCENTRARTE**.

9. O presente Termo de Adesão é parte integrante do edital do **PRÊMIO FUNARTE DESCENTRARTE** e a sua assinatura compreende a total submissão à Lei nº 8.666/93, à Portaria nº 29/2009-MinC e ao edital.

E por estar de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Adesão, firmo este instrumento para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

(Cidade/Estado), ___ de _____ de 2019.

Nome:

CPF:

(assinatura, nome legível e CPF do **Proponente**)